



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical, os afastamentos do serviço para o exercício de mandato de dirigente sindical e eletivo, alcançando também os servidores que prestam serviços em outros órgãos e instituições, por força de convênio.

...”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 22, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando designados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou função de confiança fora da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 ...

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, ou seja, estando o Guarda Civil Municipal readaptado ou em função distinta do quadro da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei Complementar, exceto quando este estiver exercendo suas funções laborais em outro local, por força de convênio.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de abril de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/04/2023.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 172/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)